

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO – Nº 76/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E MOBILIÁRIO EM GERAL, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - UNI-FACEF, E A EMPRESA FUNARI & FUNARI INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E MOBILIÁRIO EM GERAL	
Data assinatura: 06/07/2015	Valor Global: R\$9.640,00
Vigência/Execução: de 06/07/2015 a 05/07/2016	

Contratada:

Razão Social:	FUNARI & FUNARI INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA		
Endereço:	Rua Edson Azevedo, nº 145. Bairro Distrito Industrial. Taquaritinga / SP		
CEP:	15.900-000	CNPJ:	02.015.137/0001-45
Representante:	Roberto Silas Ruiz Funari	TEL:	(16) 3252-7337
RG:	14.997.058	CPF:	081.382.768-00
e-mail:	moveisfunari@moveisfunari.com.br		

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. Alfredo José Machado Neto**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 4.885.208, inscrito no CPF sob o n.º 369.208.608-30, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **FUNARI & FUNARI INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de móveis para escritório e mobiliário em geral, itens 01, 02 e 03 com um total de R\$ 9.640,00 (**nove mil seiscientos e quarenta reais**), todas com as configurações constantes da proposta da CONTRATADA, dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Presencial 14/2015.

Item	Qtde	Especificações técnicas mínimas
01	16	ARMARIO GRANDE DE AÇO COM LARGURA DE 90 CM
		Armário em aço, chapa 22, 2 portas, medindo alt.de 195 a 198 x larg. 90 x prof. 40 cm , fechadura, puxador tipo alça e chave, 4 prateleiras internas removíveis e reguláveis a cada 10 cm, pintura eletrostática epóxi na cor cinza. Figuras Ilustrativas constantes no Anexo IX.
02	4	ARMARIO GRANDE DE AÇO COM LARGURA DE 120 CM
		Armário em aço, chapa 22, 2 portas, medindo 195 a 200 x 120 x 45 cm, fechadura, puxador tipo alça e chave, 4 prateleiras internas removíveis e reguláveis a cada 10 cm, pintura eletrostática epóxi na cor cinza. Figuras Ilustrativas constantes no Anexo IX.
03	14	ESTANTE MODULAR EM AÇO
		Estante modular em aço, chapa 22, medindo alt. 195 a 200 x larg. 90 a 95 x prof. 30 cm, 6 prateleiras parafusáveis, 04 colunas simples em chapa 20, sapatas plásticas, pintura eletrostática epóxi na cor cinza. Figuras Ilustrativas constantes no Anexo IX.

Parágrafo Primeiro: O produto ofertado deve ser novo, entendido como tal, de **PRIMEIRA UTILIZAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Todo produto cotado deverá ser entregue devidamente acondicionado, de modo que venha a garantir a integridade dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor a ser pago à CONTRATADA pelos produtos fornecidos por meio deste contrato é de R\$ 9.640,00 (**nove mil seiscientos e quarenta reais**), já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue no Centro Universitário Municipal de Franca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos em uma das unidades do Uni-FACEF, a seguir descritas, conforme orientação do setor de compras: Unidade I: Av. Major Nicácio, 2433 - Bairro São José - Franca-SP ou Unidade II: Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José - Franca-SP.

Parágrafo Primeiro: A Reitoria do CONTRATANTE designará **um responsável** para recebimento dos móveis fornecido por meio deste contrato.

Parágrafo Segundo: Os materiais serão recebidos:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo apostado na respectiva nota fiscal eletrônica;

II - **definitivamente**, no prazo de **dez dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo, nos termos da proposta ao presente certame licitatório, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo: Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SEXTA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a)** fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b)** responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c)** executar os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização;
- d)** reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;
- e)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

f) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único: As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

- 1.1) A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão licitador, implicará na imediata suspensão do direito de licitar com o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);
- 1.2) A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 1.3) Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF aplicará multa em dobro;
- 1.4) Verificada uma das hipóteses dos subitens anteriores, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;

- 1.5)** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

Obs.: As sanções previstas na alínea “c”, do subitem 12.3.2, são de competência exclusiva do Reitor do Uni-FACEF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da abertura de vistas.

3.) A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS: Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no item 12.1 do Edital.

Parágrafo único:

CLÁUSULA OITAVA - NATUREZA DA DESPESA: A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba Ficha: 017 – Equipamentos e Materiais Permanentes, Subelemento: 4.4.90.52.42.001 – Mobiliário em Geral do Orçamento de 2015 da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO: São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 06 de julho de 2015.

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Reitor do Uni-FACEF

Roberto Silas Ruiz Funari
Funari & Funari Ind. De Móveis de
Aço Ltda-EPP

Testemunhas:

Bárbara Costa Marques
CPF: 351.020.308-92

Fábio Roberto Camargo
CPF: 268.991.565-57